



## REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

### Engenharia de Produção

# Capítulo I - Disposições Preliminares

**Art. 1º** Este regulamento define as diretrizes para realização do Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado TCC, no Curso de Engenharia de Produção.

**Art. 2º** O TCC consiste na composição de uma monografia ou artigo, produzida individualmente pelo aluno ou pela aluna, sob coordenação de um professor orientador ou professora orientadora, com posterior defesa pública do trabalho para avaliação de uma banca examinadora.

§ 1º A realização do TCC do Curso de Engenharia de Produção é requisito parcial obrigatório para obtenção do diploma de graduação.

§ 2º A pesquisa poderá ter caráter teórico ou empírico. Neste último caso o trabalho deverá estar de acordo com as normas do Comitê de Ética da UFPR.

**Art. 3º.** São objetivos do TCC:

- I. Integrar o conhecimento apropriado e produzido durante o curso, aplicando-o mediante temática escolhida e apresentada segundo as normas da metodologia científica, assegurando o domínio das formas de investigação bibliográfica e de documentação, a pesquisa de campo, a redação, a apresentação final de projeto e a defesa pública e verbal.
- II. Estimular os esforços do aluno, visando a aperfeiçoar sua capacidade criadora e de organização.
- III. Possibilitar a avaliação global da prática necessária ao aluno para que, uma vez graduado, possa atuar com as competências e habilidades necessárias ao seu desempenho.
- IV. Possibilitar a realização de produção teórica e crítica na área de formação.

**Art. 4º.** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Engenharia de



Produção desdobrar-se-á administrativamente nas **PRODUÇÃO**

disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I - JEP043) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCCII - JEP044).

**Art. 5º.** Estará apto a se matricular na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I - JEP043) o aluno que estiver periodizado no nono semestre, bem como estará apto a se matricular na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II - JEP044) o aluno que estiver periodizado no décimo semestre e ter obtido grau de aprovação na disciplina de TCC I.

## Capítulo II - Das Atribuições

**Art. 6º** São atores do processo de desenvolvimento do TCC:

- I - O orientando ou orientanda: o aluno ou a aluna regularmente matriculado e submetido às condições deste Regulamento, indicado a um professor orientador ou professora orientadora;
- II - O professor orientador ou a professora orientadora, lotados no Campus Avançado em Jandaia do Sul, sendo admitida a coorientação;
- III - A Coordenação de TCC;
- IV - A Coordenação do Curso de Engenharia de Produção;
- V - O Colegiado do Curso de Engenharia de Produção.

**Art. 7º.** São atribuições do orientando ou orientanda:

- I – Tomar conhecimento desta e de outras normas que venham a regulamentar o TCC, cumprindo-as fielmente, sendo vedado alegar desconhecimento;
- II - Ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos encontros presenciais ou virtuais de orientação marcados pelo professor orientador ou professora orientadora e encontros marcados pela Coordenação de TCC, em cada disciplina;
- III - Solicitar as matrículas nas disciplinas JEP043 – Trabalho de Conclusão do



Curso I – e JEP044 – Trabalho de Conclusão do

Curso II – conforme orientações da Coordenação do Curso de Engenharia de Produção, Coordenação de TCC e orientador ou orientadora;

- IV - Executar as etapas definidas no Capítulo III e obter aprovação nas disciplinas JEP043 – Trabalho de Conclusão do Curso I – e JEP044 – Trabalho de Conclusão do Curso II;
- V - Entregar as atividades solicitadas e documentações dentro dos prazos estipulados.

**Art. 8º** São atribuições do professor orientador ou a professora orientadora, aplicando-se também aos eventuais coorientadores e coorientadoras:

I – Responsabilizar-se pelo encaminhamento acadêmico de cada orientando e orientanda sob sua supervisão ou coorientação, nas diversas etapas de elaboração do TCC;

II - Registrar declaração das áreas de conhecimento nas quais aceitará orientações junto à Coordenação de Curso;

III– Definir as datas para encontros com os orientandos ou orientandas, observando um mínimo de 06 (seis) encontros em cada disciplina durante o processo de orientação, sendo permitido agendamento de encontros individuais ou em grupos de orientandos ou orientandas, presenciais ou por meio virtual;

IV– Registrar a presença dos orientandos e das orientandas em todas as sessões de orientação durante o ano letivo por meio de assinaturas, em ficha apropriada;

V - Atribuir as notas das etapas que lhe couberem conforme **Art. 22, Art. 24 e Art. 33**;

VI - Lançar as notas no Portal do Professor conforme estabelecido no calendário acadêmico. Encaminhar à Coordenação de TCC, no prazo solicitado, o resultado da avaliação final, referente a disciplina JEP044 – Trabalho de Conclusão de Curso II;

VII – Participar compulsoriamente da Banca Examinadora de cada TCC orientado, indicando os demais membros, conforme Seção VII do Capítulo III;

VIII - Participar de Bancas Examinadoras de outros TCCs, quando designado pela Coordenação do TCC.

**Art. 9º** São atribuições da Coordenação de TCC:



- I– Responsabilizar-se pelo melhor encaminhamento administrativo e burocrático das etapas do processo de avaliação, revisando e aperfeiçoando os processos;
- II - Colaborar para a celeridade do cumprimento das disposições deste Regulamento;
- III– Elaborar anualmente o “Cronograma Geral de TCC”, conforme **Art. 14** e zelar pelo seu cumprimento;
- IV– Esclarecer para orientandos e orientandas as normas vigentes do TCC, realizando ao menos 01 (um) encontro geral no início do período letivo, contabilizada para a frequência dos orientandos e orientandas;
- V– Viabilizar a interlocução entre alunos, alunas e professores e professoras orientadores, sempre que necessário;
- VI– Resolver problemas de incompatibilidade entre orientador ou orientadora e orientando ou orientada, encaminhando ao Colegiado do Curso de Engenharia de Produção casos mais complexos, se julgar pertinente;
- VII - Pautar, nas reuniões do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção, as homologações de indicações de orientadores e orientadoras, de Bancas Examinadoras e dos resultados das Bancas Examinadoras;
- VIII– Elaborar propostas de mudanças no Regulamento do TCC, para análise do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção.

**Parágrafo Único.** Os serviços de secretaria serão fornecidos pela Coordenação do Curso de Engenharia de Produção.

**Art. 10º** São atribuições da Coordenação do Curso de Engenharia de Produção, em relação ao TCC:

- I - Participar da elaboração do Cronograma Geral de TCC em conjunto com a Coordenação de TCC;
- II - Receber dos orientadores e orientadoras as áreas de conhecimento para orientação por docente e viabilizar a publicidade destas informações;
- III - Receber a versão final dos trabalhos aprovados, de acordo com as orientações das bancas examinadoras;
- IV - Acompanhar a execução das atividades da Coordenação do TCC, auxiliando no que for possível.



**Art. 11º** São atribuições do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção, em relação ao TCC:

- I – Eleger, dentre seus membros, uma pessoa para exercer a Coordenação de TCC em 02 (dois) anos de mandato, em tempo hábil para a elaboração do Cronograma Geral de TCC conforme Art. Xº, processando sua substituição em casos especiais.
- II – Homologar as indicações de orientadores e orientadoras e, em casos especiais, substituí-los, sempre que possível com base nas sugestões feitas pelos orientandos e orientandas;
- III – Estabelecer critérios e exigências mínimas para a elaboração do TCC.
- IV – Aprovar o calendário das etapas de avaliação proposto pelo Coordenador ou Coordenadora de TCC em conjunto com a Coordenação do Curso de Engenharia de Produção;
- V – Homologar a indicação dos membros para a composição das Bancas Examinadoras;
- VI – Homologar os resultados das Bancas Examinadoras.
- VII – Resolver e emitir parecer sobre os casos encaminhados pela Coordenação do TCC, Coordenação do Curso de Engenharia de Produção e demais casos omissos neste Regulamento.

## Capítulo III Da Etapas de Realização

**Art. 12º** O processo de desenvolvimento e avaliação do TCC constará das seguintes etapas, obrigatórias ao aluno ou à aluna:

- I - Disciplina JEP043 – Trabalho de Conclusão do Curso I, composta de:
  - a. ) Primeira etapa: Escolha do orientador ou orientadora e elaboração de uma proposta Projeto de TCC a ser entregue ao orientador ou orientadora e estabelecimento em conjunto do cronograma de elaboração do TCC.
  - b.) Segunda etapa: Entrega da Proposta de Projeto de TCC ao orientador ou orientadora, conforme cronograma estabelecido.
  - c.) Terceira etapa: Entrega ao orientador ou orientadora da primeira versão escrita do TCC, conforme cronograma estabelecido.
- II– Disciplina JEP044– Trabalho de Conclusão do Curso II, composta de:
  - a.)Quarta etapa: Entrega da versão escrita para defesa do TCC para leitura e



apreciação da banca.



b.) Quinta etapa: Apresentação oral e defesa pública do TCC.

c.) Sexta etapa: Entrega da versão final do TCC para a Coordenação do Curso.

**Art. 13°** São documentos integrantes do processo de avaliação do TCC:

I– Proposta de Projeto de TCC, entregue ao orientador ou orientadora, e ao professor da disciplina JEP043 – Trabalho de Conclusão de Curso I, avaliado na Segunda Etapa, conforme Seção III;

II – Primeira versão escrita do TCC, avaliado na Terceira Etapa, conforme Seção V;

III – Versão de defesa do trabalho: Documento digitado em editor de texto, sendo entregue um exemplar para cada membro da banca na Quarta Etapa, conforme Seção VIII;

IV – Versão final do trabalho: em arquivo digital, via moodle e/ou impresso, entregue ao orientador ou orientadora e aos membros da banca, no prazo de 20 (vinte) dias decorridos da defesa pública, conforme Seção IX;

VI – Outros materiais complementares que colaborem para uma melhor apresentação do trabalho a critério da Banca Examinadora.

## **Seção I - Do Cronograma Geral de TCC**

**Art. 14°** Anualmente, em uma das duas últimas reuniões ordinárias do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção no ano, a Coordenação de TCC pautará a aprovação do Cronograma Geral de TCC para o ano seguinte, que deverá prever:



I – Prazo inicial e final para recebimento das declarações das áreas de conhecimento nas quais orientadores e orientadoras aceitarão propostas de orientações;

II- Prazo inicial e final para solicitação de matrícula nas disciplinas, seguindo o Calendário Acadêmico da instituição;

III– Data do encontro da Coordenação de TCC com os orientandos e orientandas (**Art. 9º**, inciso IV);

IV – Prazo final para deferimento das matrículas;

V – Prazo final para conclusão de cada etapa;

VI– Prazo final para entrega do resultado da disciplina JEP043 – Trabalho de Conclusão I, (notas e frequências), em tempo hábil para o lançamento no sistema;

VII – Prazo para apresentação dos membros das bancas;

VIII – Período previsto para realização das defesas públicas;

IX– Outros prazos que a Coordenação de TCC ou a Coordenação do Curso de Engenharia de Produção julgarem pertinente.

§ 1º A elaboração deste Cronograma deverá levar em conta o desenrolar de todo o processo contemplando todas as tarefas, etapas e avaliações relacionadas. Deste modo, é fundamental o cumprimento dos prazos por todos os atores do processo.

§ 2º O Colegiado do Curso de Engenharia de Produção, após deliberação, emitirá resolução anual com o Cronograma aprovado e com procedimentos cabíveis para os casos de descumprimento de prazos, a saber:

I – Os atrasos nas etapas acarretam nas seguintes penalidades:

- Solicitações de matrícula: Se não houver possibilidade de correção, o aluno fica sem matrícula e impedido de formalizar o TCC no semestre letivo.
- Segunda e terceira etapa: Redução da nota máxima proporcional ao atraso. Nota zero para atraso superior a 10 (dez) dias corridos para cada etapa;
- Quarta etapa: Redução da nota na quinta etapa, a critério da banca examinadora;
- Sexta etapa: Lançamento de nota zero e consequente



reprovação.



II – Não estão passíveis de punição atrasos ocasionados por motivos reconhecidos de força maior.

III – A Coordenação de TCC poderá decidir pela não aplicação de penalidade em casos excepcionais. Cabe recurso desta decisão ao Colegiado do Curso.

IV – Em caso de suspensão do Calendário Acadêmico pelo CEPE, este calendário fica automaticamente suspenso.

**Parágrafo Único.** A escolha pela forma de entrega dos documentos das etapas (física ou virtual) fica a critério do orientador ou orientadora, com exceção da sexta etapa que depende da indicação da banca durante a defesa.

## Seção II - Da Primeira Etapa

**Art. 15º** O aluno ou aluna deverá apresentar ao professor orientador ou professora orientadora uma proposta de projeto do TCC. Consiste em uma versão preliminar do projeto, onde é apresentada a ideia central do trabalho.

**Parágrafo Único** Só serão aceitas propostas de projetos que se enquadrem nas áreas de conhecimento declaradas pelos orientadores e pelas orientadoras do Curso de Engenharia de Produção como de seu interesse para orientação.

**Art. 16º** A proposta de projeto de TCC deverá conter os seguintes elementos:

I – Página de rosto.

II – Resumo do Projeto.

III – Objetivos gerais e objetivos específicos.

IV – Procedimentos metodológicos.

V – Breve revisão bibliográfica.

VI – Breve justificativa do trabalho de pesquisa.

VII – Previsão de cronograma para pesquisa e redação do TCC.

**Art. 17º** São critérios de formatação e edição obrigatórios para a proposta e todas as etapas subsequentes do TCC o cumprimento das Normas para Apresentação de Documentos Científicos da UFPR vigentes.



**Art. 18º** São critérios para análise da proposta de projeto de TCC:

- I – Objetividade e consistência da proposta de projeto proposto.
- II – Compatibilidade com os objetivos do curso.
- III – Nível adequado de complexidade quantitativa e qualitativa do trabalho.
- IV – Viabilidade de realização da Pesquisa.
- V – Facilidade de acesso a dados para a realização da Pesquisa.
- VI – Valor teórico e prático do trabalho de graduação, conforme o caso.
- VII – Qualidade quanto a estrutura, conteúdo e forma da apresentação da proposta.

**Art. 19º** O professor ou a professora da disciplina atribuirá uma nota em graus numéricos de 0 (zero) a 100 (cem) referente à presente etapa, consistindo na primeira avaliação da disciplina JEP043 – Trabalho de Conclusão do Curso I.

**Art. 20º** O orientador ou a orientadora elaborará o cronograma definitivo de atividades, através de eventuais adaptações consideradas necessárias ao cronograma prévio apresentado (**Art. 16º**, inciso V), levando em conta o Cronograma Geral de TCC e de modo a ser possível a execução do TCC.

§ 1º Este cronograma definitivo abrangerá toda a elaboração do trabalho, incluindo uma previsão para data da defesa pública.

§ 2º A Coordenação de TCC analisará pedidos de alterações deste cronograma definitivo no decorrer, devidamente justificados e nos termos da Resolução do Calendário Geral de TCC.

### **Seção III - Da Segunda Etapa**

**Art. 21º** O orientando ou orientanda deverá apresentar ao professor orientador ou professora orientadora um projeto do TCC, segundo a normalização de documentos científicos editada pelo Sistema de Bibliotecas da UFPR.

**Art. 22º** O Projeto de TCC deverá conter explicitamente os seguintes elementos:

- I – Página de rosto.
- II – Índice.



III – Objetivos gerais e objetivos específicos.



IV – Justificativa com delimitação do problema e indicação de fontes bibliográficas que destaquem a importância do trabalho de pesquisa.

V – Referencial Teórico, que demonstre a pesquisa e a abordagem científica sobre o assunto proposto.

VI – Bibliografia básica Levantamento bibliográfico, capaz de atender às primeiras etapas do trabalho.

VII – Procedimentos metodológicos.

VIII – Cronograma definitivo conforme **Art. 18º**.

**Art. 23º** Além dos critérios de análise da Seção I, a avaliação desta etapa deverá levar em conta o amadurecimento da proposta e suas eventuais alterações.

**Art. 24º** O orientador ou a orientadora atribuirá uma nota em graus numéricos de 0 (zero) a 100 (cem) referente à presente etapa, consistindo na segunda avaliação da disciplina JEP043 – Trabalho de Conclusão do Curso I.

## **Seção IV - Da Terceira Etapa**

**Art. 25º** Com base na proposta de Projeto de TCC apresentado na etapa anterior, o orientando ou a orientanda deverá apresentar sua primeira versão escrita do TCC, contendo obrigatoriamente a estrutura geral do trabalho, introdução, redação preliminar dos capítulos 1, 2 e 3: introdução, revisão bibliográfica e procedimentos metodológicos, e referências bibliográficas utilizadas, conforme cronograma estabelecido.

**Art. 26º** A banca examinadora atribuirá uma nota em graus numéricos de 0 (zero) a 100 (cem) referente à presente etapa, consistindo na terceira avaliação da disciplina JEP043 – Trabalho de Conclusão do Curso I.

## **Seção V - Da Aprovação na Disciplina JEP043– TCC I**

**Art. 27º** A nota da disciplina JEP043– Trabalho de Conclusão I – será a média ponderada das notas atribuídas na segunda e terceira etapas e nas atividades propostas pelo professor ou professora da disciplina (**Art. 19º**, **Art. 24º**, **Art. 26º**), sendo respectivamente 30% (trinta por cento), 50% (cinquenta por cento) (incluir a nota da apresentação junto e verificar o quantitativo da nota) e 20% (vinte por cento) os pesos das avaliações.

**Parágrafo Único** Obterá aprovação o orientando ou a orientanda que obtiver,



no mínimo, grau numérico 50 (cinquenta) no cálculo do caput deste artigo, não havendo exame final conforme resolução 37/97-CEPE.

## Seção VI - Da Quarta Etapa

**Art. 28°** Dentro dos prazos previstos, com antecedência definida no Cronograma Geral de TCC, o orientando ou a orientanda entregará ao orientador ou à orientadora cópias da versão de defesa do trabalho, em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) via para cada membro da Banca Examinadora.

**Art. 29°** O documento escrito do TCC deverá conter as seguintes partes, de acordo com as Normas para Apresentação de Documentos Científicos da UFPR:

- a) Folha de rosto com as seguintes informações: nome do discente; número de matrícula; título da monografia, instituição acadêmica, curso de graduação, nome do professor orientador, local, data.
- b) Ficha Catalográfica, emitida pelo Sistema de Bibliotecas (opcional).
- c) Termo de Aprovação, assinado pela Banca (apenas versão final).
- d) Dedicatória (opcional).
- e) Agradecimentos (opcional).
- f) Índice.
- g) Lista de tabelas, ilustrações e abreviaturas e/ou siglas e/ou símbolos (quando necessário).
- h) Resumo (até 30 linhas).
- i) Abstract, resumo em inglês (até 30 linhas).
- j) Texto do TCC.
- k) Anexos (quando necessário).
- l) Glossário (quando necessário).
- m) Referências bibliográficas.

**Parágrafo Único.** O texto integral deverá conter, no mínimo, 20 páginas quando for monografia, descontados os elementos pré-textuais e pós-textuais.

**Art. 30°** O documento escrito do TCC, quando apresentado no formato de

artigo, deverá conter as seguintes partes e está de acordo com as *Normas da UFPR*:

1. Título.
2. Autores (incluindo o professor orientador além do aluno orientado).
3. Resumo e Abstract.
4. Palavras-chaves.
5. Material e Método (Metodologia).
6. Fundamentação Teórica.
7. Resultados e Discussões.
8. Agradecimentos (opcional).
9. Apêndices e/ou Anexos (quando necessários).
10. Referências bibliográficas.

## Seção VII - Da Banca Examinadora

**Art. 31º** As Bancas de Exame terão 3 (três) membros, sendo assim constituídas:

- I. Professor orientador como membro nato e sem direito a substituição.
- II. 2 (dois) professores ou profissionais da área indicados pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção.

**Art. 32º** Compete aos membros da Banca de Exame:

- I. Analisar o TCC e devolver a cópia com anotações por escrito depois de sua apresentação verbal e defesa pública.
- II. Fazer comentários verbais e arguir o aluno no decorrer da apresentação pública do TCC.
- III. Emitir Parecer, por escrito, sobre a defesa pública e verbal do aluno após a apresentação pública do TCC em formulário próprio, assinado pelo aluno e pela Banca, e entregue ao Coordenador do TCC logo após o término da apresentação pública.



**Parágrafo Único.** As decisões da Banca de Exame **PRODUÇÃO**

são soberanas, não cabendo recursos por parte dos alunos envolvidos no processo.

## Seção VIII - Da Quinta Etapa

**Art. 33º** A defesa pública e oral do TCC deverá acontecer, obrigatoriamente, nas instalações do Campus Jandaia do Sul, em data, hora e local estipulados pelo Coordenador do TCC, e respeitando estritamente o seguinte cronograma:

- I. 20 minutos para a apresentação do discente.
- II. 15 minutos para comentários e arguição dos membros da Banca de Exame (05 minutos para cada um).
- III. 15 minutos para a defesa do discente;
- IV. 5 minutos para reunião e deliberação da Banca Examinadora.

**Art. 34º** Cada membro da Banca Examinadora atribuirá uma nota em graus numéricos de 0 (zero) a 100 (cem) referente ao trabalho: versão escrita de defesa, apresentação oral e defesa pública. A nota final da disciplina JEP044 – Trabalho de Conclusão do Curso II – será a média aritmética destas notas atribuídas.

**Art. 35º** Em qualquer tempo, a constatação de todo e qualquer tipo de plágio, no todo ou em partes do TCC, terá como consequência a reprovação sumária do aluno, sujeitando-o à repreensão por parte dos órgãos competentes da UFPR.

## Seção IX - Da Sexta Etapa

**Art. 36º** Após os trabalhos da Banca Examinadora, o aluno aprovado ou a aluna aprovada deverá entregar a versão final do TCC, contemplando as orientações e correções decorrentes da quinta etapa, para fins de catalogação na biblioteca do *Campus* Jandaia do Sul.

§ 1º A versão final será entregue em mídia digital, com todos os itens descritos no **Art. 30º** pertinentes ao trabalho, em formato PDF, juntamente com os materiais complementares.

§ 2º A versão final será disponibilizada no Repositório Digital Institucional da



(SiBi).

§ 3º O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias corridos após a defesa pública.

**Art. 37º** No caso de o TCC se referir à criação e produção de audiovisual, filme, vídeo ou software para computador e similares, o aluno deverá entregar uma cópia do produto acompanhado do trabalho escrito.

## **Seção X - Da Aprovação na Disciplina JEP044 – TCC II**

**Art. 38º** A nota da disciplina JEP044 – Trabalho de Conclusão do Curso II – será a nota atribuída na Quinta Etapa.

**Parágrafo Único.** Obterá aprovação o orientando ou a orientanda que obtiver, no mínimo, grau numérico 50 (cinquenta) e proceder a entrega da versão final do TCC dentro do prazo (Sexta Etapa), não havendo exame final conforme resolução 37/97-CEPE.

## **Seção XI - Dos Direitos Autorais**

**Art. 39º** São garantidos todos os direitos autorais aos seus autores, condicionados à citação do nome do professor orientador ou professora orientadora toda vez que mencionado, divulgado, exposto e publicado.

§ 1º A produção científica decorrente do trabalho do TCC deverá respeitar a coautoria dos orientadores ou orientadoras e, caso haja, coorientadores ou coorientadoras.

§ 2º Os direitos de propriedade intelectual do projeto referente ao TCC, no caso de venda, deverão estar estipulados em contrato assinado entre seus autores e autoras e a Universidade.

**Parágrafo Único.** Os direitos de propriedade intelectual do projeto referente ao TCC, no caso de venda, deverão estar estipulados em contrato assinado entre seu autor e a Universidade.

# **Capítulo IV - Das Disposições Finais e Transitórias**



**Art. 40º** Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do curso de Bacharelado em Engenharia de Produção.

**Art. 41º** O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção e homologação pelo Conselho Diretor do Campus Jandaia do Sul.